

CONTRATO № 03/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DF ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA DIEGO LEITE SANTANA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, **EMISSÃO** DE **PARECERES** TÉCNICOS, **IMPUGNAÇÃO** AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA.

PROCESSO N.º21206.000059/2020-13 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Procurador Regional OAB/RS 3025? PRORE/RS

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31. neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. Carlos Roberto Bestétti, portador do CPF nº 092.516.000-82 e da CI nº 5047187025. SSP/IGP/RS, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. José Ramão Kuhn Bicca. portador do CPF nº 449.291.700-44 e da Cl nº 1027015922 SSP/IGP/RS, doravante denominada Contratante, e a empresa DIEGO LEITE SANTANA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.190.745/0001-29, com sede no endereco Rua Miguel Moisés, nº 822, Ituverava/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Diego Leite Santana, Cl nº 403226715 SSP/IIPGD/SP, CPF nº 351241618-76, parte doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei $n^{\rm o}$ 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, nas ações em que a Contratada figure como autora, ré, assistente e opoente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES:

2.1. Estima-se que serão realizados 140 cálculos periciais a cada período de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses, no período de 05/10/2020 a 05/10/2025, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.
 - 3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do item, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sandro Rodigheri Procurador Regional OAB/RS 3025? PRORE/RS A 23



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor unitário do cálculo pericial é de R\$ 122,11.
 - 6.1.1. Levando-se em conta o valor unitário do cálculo e a estimativa de utilização (140 por ano), estima-se que o valor mensal da contratação será de R\$ 1.424,66, o valor anual será de R\$ 17.096,00 e o valor global/total do contrato de 60 meses será de R\$ 85.480,00, conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR				
	PREVISTA	UNITÁRIO R\$	MENSAL PREVISTO R\$	ANUAL PREVISTO R\$	QUINQUENAL (TOTAL GLOBAL) PREVISTO R\$	
CÁLCULO PERICIAL	140	122,11	1.424,66	17.096,00	85.480,00	

- 6.2. Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, até o máximo de 4 (quatro) autores, será cobrado o valor de 1 (um) cálculo;
- 6.3. Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima trabalhista, em que haja 5 (cinco) ou mais autores, o valor será acrescido de 10% sobre o valor de um cálculo pericial, por autor, a partir do 5º (quinto) autor.
- 6.4. A utilização dos serviços será em função da demanda da Área Jurídica da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Especificações e detalhamento dos serviços:
 - 7.1.1. Processos trabalhistas: os serviços a serem executados compreendem:
 - 7.1.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido. Apresentação de subsídios para Embargos à execução e Agravo de Petição.





- 7.1.2. Processos cíveis: os serviços a serem executados compreendem:
 - 7.1.2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido.
- 7.2. Quando se tratar de atualização dos cálculos judiciais, não haverá ônus para a Contratante.
- 7.3. Deverá ser atendida à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais (por exemplo PJE-CALC).
- 7.4. O serviço deverá ser entregue no prazo estipulado pela Contratante, assegurando à Contratada o prazo mínimo de 05 (cinco dias) corridos para atendimento.
- 7.5. Por ocasião de suas manifestações, a Contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:
 - 7.5.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Procuradoria Regional da Conab/RS em busca de esclarecimentos.
 - 7.5.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativoconclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial;
 - 7.5.3. Os cálculos deverão ser apresentados, disponibilizados ou entregues para a Contratante, nos prazos determinados por esta, de acordo com o item 7.4, de forma eletrônica, e-mail ou plataforma.
 - 7.5.3.1. A Contratada deverá se assegurar de comunicar à Contratante sobre a disponibilização dos trabalhos, por meio do endereço: rs.prore@conab.gov.br, ou outro a ser informado.
 - 7.5.4. No que tange aos cálculos trabalhistas, a Contratada deve observar os planos de cargos e salários vigentes na Contratante e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres;
 - 7.5.5. Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, a Contratada deve observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

Sandro Rodigheri Procurador Regional OABIRS 30252 PROBEIRS



- 7.6. Os serviços atenderão à demanda da Superintendência Regional da Conab do Rio Grande do Sul (CONAB/SUREG/RS), situada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, fones: (51) 33266421, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Procuradoria Regional;
- 7.7. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente registrados no Órgão profissional.
 - 7.7.1. A apresentação de declaração que liste esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- 7.8. Este contrato vincula-se ao edital do pregão eletrônico nº 02/2020 e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 8.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 8.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.





9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:
 - 9.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 9.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.
 - 9.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
 - 9.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 9.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 9.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - 9.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 9.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABIRS 30252
PROREIRS



- 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 9.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 9.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
 - 9.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 9.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 9.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABIRS 3025?

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

OABIRS 3025? PROREIRS EM = Encargos Moratórios devidos;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP=Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2020 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES 169113 Natureza de Despesa 339039 - Fonte 0250022135.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital vinculado, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.
- 11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Edital e neste Contrato.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais.
- 11.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Edital vinculado.



- 11.10. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 12.1.1. No que tange aos cálculos trabalhistas, observar os planos de cargos e salários vigentes na Contratante e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres;
 - 12.1.2. Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.
- 12.2. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais.
- 12.3. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos que contenham vícios, defeitos ou incorreções ou apresentados em desacordo com a solicitação da Contratante, a qual, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de refazimento.
- 12.4. Efetuar a atualização dos cálculos judiciais sem ônus para a Contratante.
- 12.5. Realizar outros serviços não especificados neste Contrato, mas similares e inerentes ao objeto deste.
- 12.6. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.
- 12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 12.10.Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.14. Manter, durante toda a execução do Contrato o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- 12.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.16. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.17. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação;
- 12.18. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 12.19. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.
- 12.20. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 12.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 12.22. Manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.
- 12.23.Comunicar à Contratante quaisquer alterações no contrato social da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Ap



14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO</u>

14.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no Título 12 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:
 - 16.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
 - 16.3.2. Encerramento do Contrato.
- 16.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada, Licitante ou Adjudicatária, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABIRS 30252
PROREIRS

£ 13

- 17.1.1. Advertência:
- 17.1.2. Multa moratória;
- 17.1.3. Multa compensatória;
- 17.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.
- 17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.
- 17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Sétima.
- 17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sétima realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. Da sanção de advertência:

- 17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;
- 17.6.2. A aplicação da sanção do item 17.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

17.7. Da sanção de multa:

17.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado para a licitação em questão;

p

Sandro Rodigheri



- 17.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado para a licitação em questão;
- 17.7.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- 17.7.4. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 05 (cinco) dias;
- 17.7.5. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 21.7.4, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 17.7.5.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 21.7.5 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- 17.7.6. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 17.7.7. Multa rescisória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.
- 17.7.8. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, não haverá cobrança de multa;
- 17.7.9. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABIRS 3025°
PROREIRS

þ

Tabela 1

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de entregar o serviço no prazo estabelecido pela Contratante	05	Por ocorrência e por dia
02	Entregar em desconformidade com a sentença ou título executivo	05	Por ocorrência e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia
04	Deixar de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.	03	Por ocorrência
05	Deixar de manter o registro regular da empresa e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade.	02	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar relatório mensal com a descrição dos serviços prestados	01	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABI/RS 30252
PROREI/RS



- 17.7.10. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 17.7.11. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.8. Da sanção de suspensão:

- 17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;
- 17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC e registrada no Sicaf Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846/2013;
- 17.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;
- 17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Sandro Rodigheri
Procurador Regional
OABIRS 3025?
PROREIRS

£ 3

18.2. A rescisão poderá ser:

- 18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante:
- 18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 18.2.3. Judicial, por determinação judicial.
- 18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 18.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:
 - 18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.
- 19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos Anexo I, do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Sandro Rodigheri Procurador Regional OAB/RS 3025? PROREJRS



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC.
- 20.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei № 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.
- 20.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 20.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. é vedado à Contratada:
 - 22.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado
 - 22.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.
 - 22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:



- 23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
- 23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;
- 23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab Sureg/RS n.º 02/2020 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 22/09/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

26. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Sandro Rodigheri



27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, <u>30</u> de setembro de 2020.

Pela Contratada:

CARLOS ROBERTO BESTÉTTI

Superintendente Regional/RS

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA

Procurador Regional OAB/RS 30252 PRORE/RS

Gerente de Finanças e Administração/RS

Pela Contratante:

DIEGO LEITE SANTANA

Diretor

